



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 6040, de 2019, sobre a Mensagem nº 47, de 2023, da Presidência da República (nº 325, de 12 de julho de 2023, na origem), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor total equivalente a US\$ 129,500,000.00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Relatora: Senadora **AUGUSTA BRITO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 47, de 2023, da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo entre Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US\$ 129.500.000,00.

As operações de crédito interno e externo da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público subordinam-se aos limites globais estipulados pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e alterações posteriores. As operações de crédito externo, em





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 11 dessa Resolução.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na mesma Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito externo destinam-se ao financiamento parcial do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste” (Sertão Vivo). O projeto terá o valor total de US\$ 202,5 milhões, sendo US\$ 129,5 milhões financiados pelo FIDA e US\$ 73 milhões como contrapartida do BNDES e dos estados nos quais o projeto será implementado.

Do valor total financiado pelo FIDA, US\$ 30 milhões serão providos pelo FIDA (IFAD Loan); US\$ 65 milhões pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Loan); e US\$ 34,5 milhões sob a forma de doação, pelo FIDA/Green Climate Fund – GCF (GCF Grant).

O projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste” constitui-se em parceria entre BNDES e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA). O projeto busca integrar as políticas climáticas com programas de gestão da água, adoção de práticas sustentáveis e redução da pobreza para melhorar os serviços ecossistêmicos e apoiar os agricultores familiares na adaptação aos estressores climáticos.

O projeto tem como objetivo transformar os sistemas produtivos dos agricultores familiares no semiárido, aumentando sua produção e, ao mesmo tempo, melhorando sua capacidade de enfrentar os desafios impostos pelas mudanças climáticas. O projeto resultará em sistemas agrícolas produtivos resilientes que desempenhem funções ecossistêmicas restauradoras, que, por sua vez, aumentam e estabilizam a renda familiar e a segurança alimentar, ao mesmo tempo que incentivam as gerações jovens a permanecerem nas áreas rurais.

A localização geográfica das atividades do projeto será a região do semiárido nordestino, cujo bioma predominante é a caatinga. Trata-se da





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

região semiárida mais populosa do mundo e a população local está entre as mais pobres do país - 53,2% de todos os brasileiros em extrema pobreza vivem no Nordeste (9,48 milhões de pessoas), e a região abrange 32,7% municípios com alta vulnerabilidade alimentar e nutricional (um total de 52 cidades).

O Estado do Ceará, por exemplo, tem um grande potencial para recebimento desses recursos, uma vez que é formado por 184 municípios, dos quais 175 estão no semiárido (95% do total), representando uma população de mais de 5,8 milhões de habitantes.

O público-alvo do projeto são agricultores familiares em situação de pobreza ou de extrema pobreza, localizados em municípios do Nordeste brasileiro.

A estimativa inicial é de que o projeto: (i) apoie cerca de 250 mil famílias de agricultores, em aproximadamente 200 municípios – cerca de 1 milhão de pessoas, das quais 40% serão mulheres e 50% jovens; (ii) implemente 84 mil hectares de sistemas produtivos resilientes (sistemas agroflorestais para agricultura familiar, áreas coletivas e escolas); (iii) reduza as emissões de carbono em aproximadamente 11 milhões toneladas de CO₂ equivalente em 20 anos; (iv) implemente 36 mil sistemas para acesso a água (entre cisternas, reuso de águas cinzas e tratamento biológico de esgoto); (v) seja um modelo de referência para outras regiões áridas do mundo.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo BNDES junto ao FIDA, no valor total de US\$ 129.500.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI Nº 1821/2023/MF, de 12 de junho de 2023, onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, aplicáveis à operação pretendida, cabem os seguintes esclarecimentos:

- a) O referido projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEC), conforme a Resolução nº 01/0137, de 17 de setembro de 2019.
- b) A contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento da União. Foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
- c) Relativamente à exigência de que a operação conste da Lei Orçamentária Anual, a Diretoria de Orçamento e de Informações de Estatais (DEORE), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), informou que o montante de desembolso estimado para o ano de 2024, no valor total de US\$ 15.076.854,78, referente aos empréstimos serem providos pelo FIDA e GCF, serão considerados como previsão de captações com organismos multilaterais no Programa de Dispêndios Globais do BNDES de 2024.
- d) Por tratar-se de operação de crédito de entidade cujo capital pertence integralmente à União, não serão exigidas contragarantias, conforme art. 40, § 1º, I, da LRF.
- e) Há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,26% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2023, portanto abaixo do limite de 60% da RCL.
- f) A Coordenação-Geral de Execução e Controle de Operações Fiscais (COGEF/STN) informou que o BNDES se encontra, até o momento,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

adimplente com suas obrigações decorrentes dos contratos controlados por esta Coordenação.

g) Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 930/2023/MF, de 5 de junho de 2023, a Coordenação- Geral de Participações Societárias (COPAR/STN) informa que o BNDES apresenta boa situação econômico-financeira e Índice de Basileia de 34,57%, em 31 de dezembro de 2022, sendo classificado na categoria “A”.

h) O empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) sob o número TB080070.

O custo efetivo médio da operação deverá ser equivalente a 7,32% a.a. e uma *duration* de 7,32 anos para o empréstimo com a FIDA, e de 1,43% a.a. e uma *duration* de 10,40 anos para o empréstimo com a GFC. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional para os mesmos prazos de, respectivamente, 6,05% e 6,64% a.a., o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis pela STN.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1870/2023/MF, de 27 de junho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) encontra-se de acordo com o que preceitua a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº, DE 2023

Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor total de US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do projeto “Semeando Resiliência Climática em Comunidades Rurais no Nordeste”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

II – credor: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US\$ 129.500.000,00 (cento e vinte e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América); sendo US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo FIDA; US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de empréstimo GCF; e US\$ 34.500.000,00 (trinta e quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de doação do GCF;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

V – valor da contrapartida: US\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Empréstimo FIDA:

VI – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

VII – cronograma de desembolso: US\$ 4.761.112,04 em 2024; US\$ 8.397.646,67 em 2025; US\$ 8.725.404,29 em 2026; US\$ 5.931.111,50 em 2027; e US\$ 2.184.725,50 em 2028;

VIII – prazo de carência: 36 (trinta e seis) meses, a contar da data em que todas as condições precedentes ao desembolso foram cumpridas;

IX – amortização: 96 (noventa e seis) meses;

X – prazo total: 132 (cento e trinta e dois) meses;

XI – juros: a taxa de juros equivale à Taxa de Juros de Referência do FIDA mais um *spread fixo*, pagável semestralmente; a Taxa de Juros de Referência do FIDA atualmente é a SOFR (*secured overnight financing rate*);

XII – comissão de crédito: não há;

XIII – periodicidade: semestral - os pagamentos do principal e juros deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho;

Empréstimo GCF:

XIV – prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

XV – cronograma de desembolso: US\$ 10.315.742,74 em 2024; US\$ 18.194.901,12 em 2025; US\$ 18.905.042,62 em 2026; US\$ 12.850.741,59 em 2027; e US\$ 4.733.571,93 em 2028;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

XVI – prazo de carência: 60 (sessenta) meses, a partir do início da vigência do Contrato de Empréstimo;

XVII – amortização: 180 (cento e oitenta) meses;

XVIII – amortização do principal: parcelas iguais semestrais a partir do final do período de carência;

IXX – prazo total: 240 (duzentos e quarenta) meses;

XX – juros: a taxa de juros é fixa e equivale a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano; não haverá carência para pagamento de juros;

XXI – taxa de serviço: o empréstimo GCF estará sujeito a uma taxa de serviço de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor principal; não haverá período de carência para o pagamento da taxa de serviço;

XXII – comissão de crédito: percentual equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano a ser cobrado sobre o saldo não desembolsado;

XXIII – periodicidade: semestral - os pagamentos do principal, juros, taxa de serviço e comissão de crédito deverão ocorrer em 15 de dezembro e 15 de junho.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

